

PROJETO DE LEI N° 171/2019

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMTRAN DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EM FACE DO ADVENTO DA LEI N° 7726/2019, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Entende-se por trânsito o conjunto de deslocamentos de pessoas e veículos nas vias públicas, dentro de um sistema convencional de normas, que tem, por fim, assegurar a integridade de seus participantes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN será vinculado à secretaria municipal responsável pela mobilidade urbana e trânsito.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN será composto por 20 (vinte) membros titulares e suplentes, designados pelo Prefeito, conforme a seguir:

I. 10 (dez) representantes do Poder Público:

a) cinco representantes da secretaria municipal responsável pela mobilidade urbana e trânsito do Município, sendo um destes o secretário da pasta à qual este conselho encontra-se vinculado, que desempenhará a função de Presidente do CMTRAN;

b) Um representante da secretaria municipal responsável pela segurança pública;

c) Um representante da secretaria municipal responsável pelo de desenvolvimento econômico;

d) Um representante da secretaria municipal responsável pelas obras;

e) Um representante da agência reguladora municipal;

f) Um representante do Setor de Trânsito do 9º Batalhão.

II. 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Um representante da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares – FAMMOPOCI;

b) Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI;

- c) Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal;
- d) Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Urbano;
- e) Um representante do Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo – SINDIREPA;
- f) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Cachoeiro de Itapemirim;
- g) Um representante do Sindicato dos Motoristas de Cachoeiro de Itapemirim.
- h) Um representante dos Centros de Formação de Condutores de Cachoeiro de Itapemirim.
- i) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA;
- j) Um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo – CAU.

Art. 4º São competências do Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN:

- I.** acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação da política municipal de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Plano Diretor Municipal e Plano de Mobilidade Urbana;
- II.** colaborar na aplicação e fiscalização das políticas previstas no Plano Diretor Municipal e no Plano de Mobilidade Urbana, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e bens;
- III.** Acompanhar e fiscalizar a aplicação da Política Nacional de Mobilidade Urbana pelo Município, principalmente aquelas previstas no Plano de Mobilidade Urbana, em especial quanto a priorização do transporte coletivo e do transporte não motorizado sobre o individual motorizado, acessibilidade, mobilidade, inclusão social, integração entre os modos e serviços de transporte urbano, priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
- IV.** convocar representantes e técnicos de órgãos afetos ao trânsito e mobilidade da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões pertinentes ao tema, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- V.** constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
- VI.** elaborar o regimento interno do conselho e propor alterações e melhorias, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e de suas comissões;

VII. emitir e publicar Resoluções, de caráter sugestivo, sobre assuntos de sua competência;

VIII. gerir e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 5º O Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN reunir-se-á, mensalmente, para deliberar e discutir ações propostas concernentes ao sistema viário.

Art. 6º Os Conselheiros Municipais de Trânsito terão um mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. A Presidência do CMTRAN será exercida pelo Secretário Municipal da pasta responsável pela mobilidade urbana e trânsito do Município e a Vice-Presidência deste conselho será eleita pelo seu colegiado na primeira reunião plena, para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim, com as seguintes atribuições:

I. assessorar e prestar apoio técnico ao Conselho;

II. receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho Municipal de Trânsito, colocando-os à sua disposição;

III. convocar para as reuniões os membros titulares dando ciência aos suplentes e, distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;

IV. organizar para cada reunião do Conselho a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da aplicação técnica preliminar;

V. secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes;

VI. proceder a redação das resoluções e proposições, conforme sugestão das reuniões do Conselho e encaminhá-las para homologação do Prefeito, após a assinatura do Presidente;

VII. manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do Conselho;

VIII. elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;

IX. desempenhar outras atribuições afins.

§1º. As atividades da Secretaria Executiva serão exercidas pelo Secretário Executivo do Conselho.

§2º. O Secretário Executivo tem direito a voz e não tem direito a voto.

§3º. A secretaria municipal responsável pela mobilidade urbana e trânsito tomará todas as providências necessárias para atender a secretaria executiva do Conselho, bem como para o funcionamento pleno do CMTRAN.

Art. 8º Os Membros do Conselho Municipal de Trânsito encaminharão, em até 15 (quinze) dias anteriores à realização da respectiva reunião, proposta para debates de temas afetos ao CMTRAN.

Art. 9º Por exercerem atribuições de caráter público, os integrantes do Conselho Municipal de Trânsito não serão remunerados.

Art. 10. Se inexistente, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7593, de 04 de outubro de 2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter a apreciação dessa casa de leis, o Projeto de Lei nº 075/2019, que **“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN do Município de Cachoeiro de Itapemirim em face do advento da Lei Municipal nº 7726/2019, que alterou a estrutura administrativa básica da Administração”**, acompanhado da presente justificativa.

Em razão do advento da Lei Municipal nº 7.726/2019 – que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 7.516, de 4 de dezembro de 2017, que reformula a estrutura administrativa básica da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências – tornou-se necessário proceder a reestruturação do Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN, com vistas a possibilitar o seu regular funcionamento no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB.

Assim sendo, apresentadas as razões ensejadoras deste Projeto de Lei, submetemo-lo a apreciação e votação deste nobre Parlamento.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal**

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2019.

OF/GAP/Nº 602/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 075/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal